

PREFEITURA
SÃO LOURENÇO
DA SERRA

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA Nº 891/2025

"Inclui no artigo 234 da Lei Orgânica do Município o parágrafo §5º com seus incisos I, II e III."

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O artigo 234 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra para a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

- § 5º Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:
- I O Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deverá ter audiência pública até 30 de junho, para ser encaminhado à Câmara até 31 de julho, sendo devolvido para sanção até 15 de setembro;
- II O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO deverá ter audiência pública até 20 de agosto, para ser encaminhado à Câmara até 31 de agosto e será devolvido para sanção até 20 de setembro;
- III O Projeto de Lei do Orçamento Anual LOA deverá ter audiência pública até 20 de outubro, para ser encaminhado à Câmara até 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

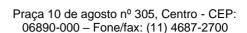
§ 1º- O não cumprimento do disposto deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º-O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 07 de março de 2.025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal



www.saolourencodaserra.sp.gov.br

SÃO LOURENÇO DA SERRA CIDADE NATUREZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 891/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com nossa saudação, apresentamos a inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica para que seja modificado os prazos de envio a Câmara Municipal das Lei que trata dos prazos de envio e aprovação das Leis que se referem ao planejamento orçamentário de município PPA, LOA e LDO. Em que pese a muito tempo acompanhamos as regras da União quanto o encaminhamento das Leis de planejamento para apreciação da Câmara Municipal, ocorre que esses prazos atendem bem a União porém não ao Município, visamos tornar a elaboração do nosso planejamento orçamentário mais eficiente por este motivo elaboramos este projeto, pois o tempo de elaboração e discução influência na eficiência dessas Leis.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na discussão da matéria e por conseguinte aprovação, observado o rito regimental.

São Lourenço da Serra, 07 de março de 2.025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal